



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 029/ASSEJUR/2026

PROJETO DE LEI: 019/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei que pretende a abertura de crédito *suplementar* no valor acima proposto, para atendimento da demanda descrita no artigo 5º.

No que tange à competência, trata-se de matéria orçamentária, cuja competência privativa é do Prefeito Municipal, segundo o que dispõe o art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sendo que a autorização legislativa é fundamental conforme artigo 239, V, da Lei Orgânica Municipal. Não vislumbramos óbice quanto à espécie normativa, eis que a matéria não está reservada à Lei Complementar.

No que tange à abertura de crédito, a lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em seus artigos 40 a 46 permite a abertura de créditos adicionais, classificando-os como extraordinários, especiais e suplementares, sendo *suplementes* aqueles para os quais haja necessidade de reforço orçamentário.

Segundo os artigos 3º e 4º, os *recursos orçamentários utilizados* são os *previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de redução orçamentária*.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010.

O projeto veio acompanhado de mensagem, texto normativo, declaração do ordenador de despesas, solicitação de abertura de crédito adicional, declaração de cumprimento de metas, comparativo de despesas do esporte, reserva orçamentária 11476/2026, memorando 3.382/2026.

No mais, não vemos ilegalidades, podendo o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito.

É o parecer favorável.

Tangará da Serra-MT, 12 de Fevereiro de 2.026.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA